

Consulta Direção Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC)

Regulamenta consulta à comunidade acadêmica da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis à candidatura à Direção e Vice-Direção da FACC.

Art. 1º - O processo de consulta à comunidade acadêmica e a eleição na Congregação da FACC serão regidos segundo as normas constantes desta regulamentação, elaborada pela Comissão Eleitoral (CE).

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Cumprir e operacionalizar o calendário previsto no anexo I.
- II – Homologar as inscrições das chapas.
- III – Coordenar a consulta e fiscalizar a observância das normas estabelecidas.
- IV – Publicar a lista de participantes da consulta.
- V – Emitir instruções sobre o processo de votação.
- VI – Publicar os resultados.
- VII - Encaminhar à Congregação o resultado da consulta.
- VIII - Proceder a eleição na Congregação.

Art. 3º - A consulta à comunidade acadêmica e a eleição na Congregação para Direção e Vice-Direção serão realizadas em turno único em datas distintas definidas no cronograma deste regimento.

Art. 4º - São considerados eleitores na consulta à comunidade acadêmica:

- I - Docentes efetivos lotados na FACC, inclusive os licenciados ou em desfrute de férias.
- II - Técnicos-Administrativos em Educação lotados na FACC, inclusive os licenciados ou em desfrute de férias.
- III - Discentes com status ativo em cursos de graduação e pós-graduação na data de divulgação do edital.

§ 1º - Os participantes que pertencerem a mais de um segmento, terão direito a uma só opinião e a dará no segmento que lhe aprouver, comunicando sua opção à CE até 5 (cinco) dias antes da pesquisa.

§ 2º - Os participantes com mais de um vínculo terão direito a uma única participação, estabelecidos os mesmos critérios do parágrafo anterior.

§3º - Os participantes que não fizerem sua opção nos prazos estipulados nos parágrafos 1º e 2º, terão sua opção feita pela CE.

Art. 5º - São considerados elegíveis para Direção de Unidade docentes efetivos lotados na FACC, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado

Art. 6º - A inscrição será feita através de uma Chapa constituída de um candidato a Diretor e de outro a Vice-Diretor, vinculados entre si.

Art. 7º - A inscrição da chapa para consulta à comunidade acadêmica e eleição na Congregação será feita via SIGA em ato único.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese uma chapa não inscrita para consulta poderá se inscrever *a posteriori* para eleição na Congregação.

Art 8º- A inscrição será operada pelo candidato a Diretor.

§ 1º- No momento da inscrição o candidato a diretor deverá obrigatoriamente incluir no campo “Proposta”:

I - o nome do candidato a Vice-Diretor.

II - Link remetendo ao Programa da Chapa.

§ 2º - O não cumprimento dos incisos I e II poderão implicar na impugnação da inscrição da chapa.

§ 3º - No momento da inscrição o candidato se compromete automaticamente a disponibilizar caso eleito a documentação abaixo na forma orientada pela Secretaria da FACC para tramitação da posse.

I - Cópia da Declaração de Ajuste Anual do IRPF do servidor eleito, com o respectivo comprovante de transmissão;

II - Pedido de dispensa/exoneração do titular atual do cargo/função, no caso de renúncia;

Art. 9º – A Campanha eleitoral das candidaturas consiste unicamente de:

I – Debate entre os candidatos promovido pela CE.

II – Discussão com os alunos, professores e técnicos-administrativos em educação .

III – Afixação de cartazes em locais determinados.

IV – Distribuição da plataforma de cada candidato.

V - Uso de meios digitais.

Art. 10 – A CE, ouvido a Direção da Unidade, definirá os locais permitidos para afixação de material de propaganda da Participação, previsto no artigo anterior, assegurando às chapas igualdade de condições na utilização destes locais.

Art. 11 - A campanha deverá ser pautada pela civilidade, urbanidade e cordialidade entre todas as partes.

Art 12 - A Consulta à Comunidade Acadêmica será realizada via SIGA.

Art. 13 – Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo via SIGA.

Art. 14 – O resultado da apuração da consulta à comunidade acadêmica obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as 3 (três) categorias (docentes, TAEs e estudantes), de maneira que 50% para as

categorias de professores e TAEs, considerados como uma única categoria. Para isto, as opiniões das Chapas serão ponderadas de acordo com a seguinte expressão:

$$\left[\frac{\text{Nec}}{\text{Net}} \times 0,5 + \frac{\text{Prof.Servc}}{\text{Prof.Servt}} \times 0,5 \right] = \text{Resultado da Chapa}$$

Onde:

Nec: número de participações válidas de estudantes na chapa.

Net: número total de participações válidas de estudantes.

Prof.Servc: número de participações válidas de professores e funcionários na chapa.

Prof.Servt: número de participações válidas de professores e funcionários.

§ 1º - Para cada Chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e duas decimais no resultado, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imediatamente superior, se a terceira decimal for igual ou superior a 5 (cinco) ou mantendo-se a segunda decimal se a terceira for menor que 5 (cinco).

Art. 15 - A eleição na Congregação será realizada em reunião extraordinária para este fim.

Parágrafo único - A direção poderá escolher a melhor forma de convocação.

Art. 16 - A Congregação encaminhará para devidas providências lista tríplice dos candidatos em ordem decrescente dos votos obtidos.

Art. 17- Caso o número de chapas inscritas seja menor que três a Congregação complementará a lista apenas para fins de cumprimento do Art 1º do Decreto 1916/1996 e envio para PROGEPE.

Parágrafo único - Os nomes indicados para cumprimento no Caput serão ordenados em ordem alfabética após os nomes das candidatos participantes da eleição.

Art. 18 – As violações às normas deste regimento serão apuradas pela CE, a qual repreenderá publicamente o infrator ou solicitará o cancelamento da inscrição da chapa à Congregação

Art. 19 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão eleitoral, estando sujeita a decisão a recurso.

Juiz de Fora, 30 de março de 2022.

A Comissão Eleitoral

Anexo I

Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral

Publicação dos nomes dos elegíveis	18/04/22
Data limite para contestação da lista de elegíveis	21/04/22
Inscrição Chapas	25/04/22
Divulgação das chapas e início do período de campanha	26/04/22
Publicação dos eleitores com dupla inscrição	27/04/22
Data limite para eleitores com dupla inscrição manifestarem a sua opção	10/05/22
Debate	11/05/22
Votação	16 e 17/05/22
Resultado	18/05/22
Recurso	19/05/22 até 14 horas
Resultado Final	19/05/22
Congregação	20/05/22